



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.268

De 10 de Março de 1977

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes a dimensões, pé direito, área mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisões e de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, desde que apresentem à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado de desenho que demonstre a situação dos mesmos, independente de assinatura de engenheiro.-

Parágrafo único - A regularização prevista neste artigo, fica isenta do pagamento de multas, tributos e emolumentos.-

Artigo 2º - A validade desta lei será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua promulgação.-

Artigo 3º - Fica assegurado o direito da regularização prevista no artigo 1º, àqueles interessados que apresentarem o necessário pedido dentro do prazo previsto nesta lei, embora sem a documentação suficiente para esse fim, a qual poderá ser encaminhada posteriormente.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) de Março de 1977 (mil, novecentos e setenta e sete).-

Waldeimar de Santi
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

Agostinho Toscano
AGOSTINHO TOSCANO

-Diretor de Administração-

Registrada à fl. nº 253, do livro competente nº 12.-

Jr/

Autenticado
Prestado de Lei 03/77
Processo 07/77